LEI N.º 1.800/2019

Altera Lei Municipal n.º 1.284/2007.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES**, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados o *caput* e os incisos I e II, e revogado o inciso III do artigo 13 da Lei Municipal n.º 1.284, de 30 de outubro de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> **Art. 13.** O Conselho Municipal de Habitação do Município de Luiz Alves – CHMLA será composto por 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes, assim distribuídos:
>
> I – 05 (cinco) representantes do seguimento governamental, sendo estes:
>
> a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social;
>
> b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento;
>
> c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;
>
> d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;
>
> e) 01 (um) representante da Procuradoria-Geral do Município.
>
> II – 05 (cinco) representantes de organizações da sociedade da sociedade civil ou organizações populares.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC,
Em, 10 de dezembro de 2019.

MARCOS PEDRO VEBER
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM, no Paço Municipal e no site da Prefeitura de Luiz Alves - www.luizalves.sc.gov.br

Gilmar da Silva
Secretário Municipal de Administração